



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1586-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 04 de Setembro de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO 111/2026 -TABOÃO/TO, 04 DE SETEMBRO DE 2026. -DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TABOÃO/TO NOS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DOS FERIADOS NACIONAL E ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é feriado nacional, alusivo à Independência do Brasil, nos termos da legislação federal vigente;

CONSIDERANDO que o dia 08 de setembro constitui feriado estadual no Estado do Tocantins, em homenagem a Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Estado, nos termos da legislação estadual aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal durante os referidos feriados, assegurando-se, simultaneamente, a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não admitam interrupção;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Taboão/TO nos dias 07 e 08 de setembro de 2026, em decorrência dos respectivos feriados nacional e estadual.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não implica interrupção dos serviços públicos considerados essenciais, indispensáveis ou de natureza continuada.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais e aqueles que, em razão de sua

natureza, não possam sofrer descontinuidade deverão manter seu regular funcionamento, mediante regime de plantão, escala, revezamento ou outra forma de organização definida pela autoridade responsável por cada unidade administrativa.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à organização das escalas de servidores e à garantia da continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

